



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2010

Assunto: Atividade de Lavra de Areia Quartzosa, localizada nos municípios de Analândia e Corumbataí – Mineração Jundu Ltda.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício 86918/2009, datado de 19 de novembro de 2009, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 02 de dezembro de 2009, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente à Lavra de Areia Quartzosa, localizada nos municípios de Analândia e Corumbataí, sob responsabilidade da Mineração Jundu Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo (Processo SMA nº 13.717/05).
2. Em 27/01/10, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba, para análise do EIA/RIMA do empreendimento, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico.
3. Por meio do Of. Comitês PCJ nº 005/2010, datado de 1º/02/2010, foi encaminhado ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, pedido de prorrogação, em 30 dias, do prazo para análise da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN), que foi concedido por meio de mensagem eletrônica de 26/02/2010.
4. Em 22/03/2010, a CT-RN, realizou reunião e elaborou parecer, junto com o Grupo de Trabalho do Conselho Gestor da APA Piracicaba – Juqueri-Mirim, cujos apontamentos relativos aos impactos sobre os recursos hídricos foram considerados na elaboração do presente documento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser **complementado**, conforme segue:

- a) Apresentar as outorgas de direito de uso: das travessias que constam da poligonal de lavra DNPM 821.616/00 Área 06, e dos demais usos e interferências nos recursos hídricos dessa área;
- b) Elaborar estudos que demonstrem o **consumo total** de água necessário para atender à unidade industrial e à área a ser licenciada, destacando-se para esta a umectação das vias, a irrigação das mudas a serem plantadas no processo de revegetação, usos sanitários e demais usos. Apresentar a outorga de uso das águas da unidade industrial da Mineração Jundu, com o intuito de comprovar que a vazão total outorgada é capaz de atender às duas unidades, uma vez que o material extraído na área em licenciamento será beneficiado na unidade industrial já existente;
- c) Apresentar projeto de sistema de drenagem alternativo ao apresentado no EIA, no qual constem:
 - as redes de drenagem principais e suas ramificações, definindo os trechos que serão provisórios e definitivos;
 - as estruturas de retenção da água pluvial e infiltração (tanques de recolhimento e infiltração), a fim de que seja evitado lançamento nas cavas, estradas e cursos d'água;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- d) Apresentar projeto de sistema de monitoramento quali-quantitativo das águas subterrâneas na área a ser licenciada e programa de monitoramento que contemple amostragens anteriores à implantação do empreendimento, durante sua execução e após o encerramento das atividades, em um período de, no mínimo, dez anos;
- e) Acrescentar, no sistema de monitoramento de águas superficiais, pontos de amostragem na foz dos córregos dos Emboabas e dos Taipas, no Rio Corumbataí;
- f) Apresentar estudos/avaliação sobre o aumento da vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista a diminuição da espessura da camada protetora de solo (retirada no processo de lavra) nos painéis de lavra;
- g) Elaborar nova delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), uma vez que no EIA se restringiu ao mapeamento das APPs de fundo de vale, sendo elaborado com base no leito principal dos corpos d'água. O mesmo deveria ter levado em consideração o limite do leito maior dos cursos d'água (afluentes do Córrego das Taipas – área dos painéis de lavra nº 04 e 09, numerados segundo o Mapa da Fundação Florestal, anexo). Tal exigência se deve ao fato de que, quando se compara o Mapa Geotécnico Ambiental com o Mapa de Uso do Solo e com a Ortofotocarta, apresentados no EIA, observa-se que no primeiro aparece parte de uma planície aluvial, que vista em campo é maior do que a mapeada, e quando se analisam o Mapa de Uso e Ocupação do Solo e a Ortofotocarta, tal planície não é representada. Esta diferença não permite o correto dimensionamento da APP de fundo de vale;
- h) Apresentar estudo sobre a declividade da parte nordeste do painel de lavra nº 08, numerado segundo o Mapa da Fundação Florestal, anexo. Se a mesma for maior que 45° configura-se como APP, devendo ser incluída na nova delimitação solicitada no item “c”.

O GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a obtenção da **Licença de Instalação (LI)**, que o empreendedor apresente, para aprovação da CT-EA, um Programa de Educação Ambiental tendo como conteúdo: recursos hídricos; construção sustentável; fauna; flora; responsabilidade ambiental empresarial e consumo consciente; envolvendo os grupos sociais: funcionários envolvidos na atividade de mineração; população do entrono e os proprietários das áreas de lavra. O Programa deverá conter: conceito pedagógico adotado, a descrição das atividades, os conceitos, as práticas pedagógicas, a carga horária, o período de realização, materiais educativos a serem utilizados e as formas de avaliação e acompanhamento de caráter permanente e estar de acordo com as Deliberações CT-EA/ PCJ 001/04 e CT-EA/ PCJ 003/04.

O GT-Empreendimentos sugere que, como condicionante para a obtenção da **Licença de Operação (LO)**, o empreendedor apresente o Projeto de Restauração Ambiental e Ecológica da área licenciada, aprovado pela CT-RN.

SE/Comitês PCJ, 26 de março de 2010.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos